



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00088.000835/2012-99**

**CONTRATO Nº 32/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 00.543.061/0001-03, com sede na ADE, Conjunto 2, Lotes 20/21 – Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, telefone nº (61) 3399 1222 e Fax nº (61) 3399 5552, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Senhor **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 1648311 - SSP/DF e do CPF nº 161.073.496-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00088.000835/2012-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de aproximadamente 24,9987% do item 2 do quadro constante do *caput* da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 9.373,88 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência do acréscimo, o *caput* da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta, passam a ter as seguintes redações:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração

Item	Discriminação	Unid	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, embalagem de PVC, 1500 ml, conforme Resolução da ANVISA (RDC nº 54, de 15/06/2000 / DO de 19/06/2000).	GF	50.947	0,92	46.871,24
5	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, embalagem de PVC, 330ml sem gás, conforme Resolução da ANVISA (RDC nº 54, de 15/06/2000 / DO de 19/06/2000).	GF	4.992	0,66	3.294,72
<b>TOTAL</b>					<b>50.165,96</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 50.165,96 (cinquenta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030, Nota de Empenho nº 2013NE801444, de 09.09.2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 18 de Setembro de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Interino  
Presidência da República

**VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**  
Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda